



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC 06364/10

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Francisco Trajano de Figueiredo

Interessada: Josefa Lopes de Sousa

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho- IPRESMUN

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – *CONSTATAÇÃO DE FALHAS NA CONCESSÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO AO GESTOR PARA QUE PROCEDA ÀS CORREÇÕES, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA.*

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 186 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente a aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pelo Diretor do Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho- IPRESMUN, à servidora Sra. Josefa Lopes de Sousa, matrícula nº 25.027-05, Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, RESOLVEM os Membros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho - IPRESMUN, Sr. Francisco Trajano de Figueiredo, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 33/34, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 17 de novembro de 2011

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Conselheiro Umberto Silveira Porto
RELATOR

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Presente:

Representante do Ministério Público Especial